



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 69 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A EMPRESA: RA PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750 inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **RA PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na rua Marino Schiochet, 17, bairro Sesi município de Videira/SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.062.208/0001-94, neste ato representada pela senhora **Adriana Rodrigues Bitencort**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato, de acordo com o Processo Licitatório 11/2021, Tomada de Preços nº 01/2021, é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação com lajotas sextavadas das Ruas Otavio Mariot e Maria Lopes Silveira localizadas no Distrito do Núcleo Tritícola, através de recursos oriundos do convênio 893915/2019/MDR/CAIXA. tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamentos máximos e cronograma em anexo, constituindo-se em:

Item	Descrição	Valor total da Contratação
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação com lajotas sextavadas das Ruas Otavio Mariot e Maria Lopes Silveira localizadas no Distrito do Núcleo Tritícola, através de recursos oriundos do convênio 893915/2019/MDR/CAIXA.	R\$ 374.555,18

1.2 - O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com os Projetos Básicos e demais informações constantes do Anexo I do Edital.

1.3 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, no prazo de até 3 (três) meses contados da mesma data.

1.4 - Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

1.4.1 - Pela CONTRATADA:

1.4.1.1 - Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.

1.4.1.2 - ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

1.4.1.3 - Alvará de construção;

1.4.1.4 - CEI da Previdência Social;

1.4.1.5 - Livro de Registro dos funcionários;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- 1.4.1.6 - Programas de Segurança do Trabalho;
- 1.4.1.7 - Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

1.4.2 - Pelo Município:

- 1.4.2.1 - Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

1.4.3. Da execução dos serviços:

1.4.3.1 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas em Edital e nos seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.4.3.2 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's e CAU, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.4.3.3 - Todo o material a ser utilizado deverá ser de **boa qualidade** e ter **aprovação prévia** por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.

1.4.3.4 - **A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e nos seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.**

1.4.3.5 - **A CONTRATADA** levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1.4.3.6 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

1.4.3.6 - Serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

1.4.3.7 - Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

1.4.3.8 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.

1.4.3.9 - **A CONTRATADA**, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

1.4.4 - Da medição dos serviços:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

1.4.4.1 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

1.4.4.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com a medição do fiscal responsável do município e liberação do convênio. As medições são por eventos conforme a planilha “Agrupadores de Eventos”, sendo que cada serviço só será pago após o evento a que este pertencer estar integralmente concluído.

1.4.5 - Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

1.4.5.1 - Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

1.4.6 - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.4.7 - Da Garantia da obra e dos serviços:

1.4.7.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da **CONTRATANTE** e no presente Contrato;

1.4.7.2 - O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

1.4.7.3 - O **CONTRATADO** responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

1.4.7.3.1 - Desta forma, cabe ao **CONTRATANTE**, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

1.4.7.4 - Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar em atender disposto nesse item (*da garantia dos serviços*) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução total do contrato a **CONTRATADA** receberá **R\$ 374.555,18 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)**;

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de medição mensais efetuados pelo setor de engenharia da Prefeitura de Frei Rogério, onde foram executados os serviços.

2.3 - O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

2.4 - O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

2.5 - A alíquota de 3,0% referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados serão retidos no ato dos pagamentos a serem efetuados pela Contratante a Contratada;

2.6 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, Frei Rogério - SC, CNPJ/MF 01.616.039/0001-09, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2.6.1 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

2.7 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas para a execução do objeto da presente licitação correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 com a seguinte classificação orçamentária, conforme Parecer Contábil:

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

06.001 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

1.067 – Pavimentação de Ruas e Passeios

51 – 4.4.90.00.00.00.00.00

0.1.00.1100.00 – Ordinário

0.1.34.1134.00 – Convênio outros – União

0.3.00.1300.00 – Superávit Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Cabe a CONTRATANTE:

4.1.1. A definição do objeto desta licitação;

4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e à fiscalização do contrato;

4.1.3. Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo pelo servidor designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as disposições do presente Edital e do presente contrato;

4.1.5. Providenciar a publicação do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

4.1.6. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.2. Cabe a CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto do presente contrato de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do item 1.4 e subitens do Contrato;

4.2.2. **Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

4.2.3. **Entregar a obra, completamente executada, em até 3 (três) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;**

4.2.4. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

4.2.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

4.2.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

4.2.9. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) e uniformes necessários e fiscalizando sua utilização pelos funcionários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra;

4.2.10. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.2.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

4.2.12. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;

4.2.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;

4.2.14. Manter no local da obra o engenheiro ou arquiteto responsável pela execução no mínimo por uma hora diária, dentro do horário de expediente do Município e também nos horários convocados pela fiscalização;

4.2.15. Fornecer à Secretaria Municipal de Obras a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

5.2 - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

5.3 - Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

5.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou LICITANTE, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

5.4.1 - Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do cronograma.

5.4.2 - Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

5.4.2.1 - De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias;

5.4.2.2 - De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

5.4.2.3 - De 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo Município;

5.4.2.4 - De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.4.2.5 - De 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

5.4.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

5.4.3.1 - Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do Município;

5.4.3.2 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

5.4.3.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

5.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

5.4.4.1 - Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;

5.4.4.2 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

5.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Município.

5.6 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.7 - Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

5.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

individualizada e específica, vedada à aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.9 - Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao LICITANTE ou à **CONTRATADA** prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

5.10 - Constatada pelo Município quaisquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a **CONTRATADA** deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

5.11 - As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 - Por ato unilateral, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

7.1.2 - Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.1.4 - Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.2 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

8.1 - Da vigência e alterações:

8.1.1 - O contrato terá vigência até **31/12/2021**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei.

8.1.2 - O **prazo de execução da obra corresponde a 3 (três) meses**, sendo necessária prorrogação, esta deverá ser direcionada ao setor de compras e licitações, devidamente justificada, para seu deferimento ou indeferimento.

8.1.3 - Fica estabelecido que, com a **CONTRATADA** será celebrado contrato devendo ser assinado em até **05 (cinco) dias**, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Caso a **CONTRATADA** declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

8.1.5 - O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

8.2 – Da Fiscalização:

8.2.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro o servidor **Bernardo Ortlieb Fontana**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Frei Rogério SC, 28 de junho de 2021

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RA PAVIMENTAÇÃO LTDA

Adriana Rodrigues Bitencort
CONTRATADA

Gilmar Carlos Fertig
Secretária Municipal de
Administração e Finanças

Bernardo Ortlieb Fontana
Engenheiro Civil
FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Cristiane Boff
Assessora Jurídica
OAB/SC: 35.830